



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Franca/SP.

Os vereadores que este subscreve apresentam à consideração e deliberação do Augusto Plenário o presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 45/2026, que tem por objetivo adequar a matéria, no tocante à instalação e o funcionamento de crematórios no âmbito do Município de Franca, estabelecendo diretrizes claras para o exercício dessa atividade, tanto no setor público quanto no privado, em consonância com as normas sanitárias, ambientais e urbanísticas vigentes.

A crescente demanda por serviços funerários mais modernos, sustentáveis e compatíveis com as transformações sociais tem impulsionado a busca pela cremação como alternativa ao sepultamento tradicional. Tal prática, além de atender a aspectos culturais e religiosos de parcela significativa da população, apresenta benefícios relevantes sob o ponto de vista ambiental e de gestão urbana, contribuindo para a redução da ocupação de áreas destinadas a cemitérios.

Nesse contexto, a ausência de regulamentação específica no âmbito municipal pode gerar insegurança jurídica, dificuldades na fiscalização e potenciais riscos à saúde pública e ao meio ambiente. O presente projeto visa suprir essa lacuna, estabelecendo critérios gerais, a serem regulamentados, em respeito ao princípio da separação dos poderes, assegurando que as atividades sejam desenvolvidas em conformidade com padrões técnicos rigorosos.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria para o ordenamento urbano, a saúde pública, a proteção ambiental e a modernização dos serviços funerários no Município de Franca, submete-se o presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 45/2026, à apreciação dos Nobres Vereadores, contando com o apoio para sua aprovação.

Rua da Câmara, n.º 01 – Parque das Águas - CEP: 14401-306
Telefone: (16) 3713-1555 – **DDG: 0800 940 1555**
camara@franca.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



SUBSTITUTIVO Nº _____ AO PROJETO DE LEI Nº 45 /2026

Dispõe sobre a instalação e funcionamento de crematórios no Município de Franca e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a instalação e o funcionamento de crematórios, públicos ou privados, no âmbito do Município de Franca.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se crematórios os estabelecimentos destinados à cremação de:

- I** – cadáveres humanos;
- II** – restos mortais e ossadas;
- III** – partes anatômicas;
- IV** – animais domésticos.

§ 2º A instalação e o funcionamento dos crematórios deverão observar a legislação sanitária, ambiental, urbanística e as normas técnicas aplicáveis.

Art. 2º A instalação e o funcionamento de crematórios dependerão de prévio licenciamento

Rua da Câmara, n.º 01 – Parque das Águas - CEP: 14401-306
Telefone: (16) 3713-1555 – **DDG: 0800 940 1555**
camara@franca.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



pelos órgãos competentes, observado o cumprimento das seguintes exigências:

- I** – alvará de funcionamento expedido pelo Município;
- II** – licença ambiental do órgão competente;
- III** – aprovação da Vigilância Sanitária;
- IV** – certificado de conformidade do Corpo de Bombeiros;
- V** – alvará de construção e certidão de conclusão de obra (habite-se);
- VI** – licenciamento pelos órgãos ambientais competentes, quando aplicável.

Art. 3º A localização dos crematórios deverá observar os seguintes critérios:

- I** – estar inserida em zona de uso compatível com atividade funerária, comercial, de serviços ou industrial leve, conforme o Plano Diretor e a legislação de uso e ocupação do solo do Município;
- II** – poderá ser admitida a instalação em áreas comerciais do Município, desde que:
 - a)** haja compatibilidade com o entorno urbano;
 - b)** não cause impacto negativo à vizinhança;
 - c)** atenda integralmente às normas sanitárias, ambientais e urbanísticas;
- III** – observar distância mínima, a ser regulamentada de acordo com estudos técnicos, de:
 - a)** escolas;
 - b)** hospitais;

Rua da Câmara, n.º 01 – Parque das Águas - CEP: 14401-306
Telefone: (16) 3713-1555 – **DDG: 0800 940 1555**
camara@franca.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



- c) clínicas;
- d) creches;
- e) instituições de longa permanência para idosos;
- f) áreas exclusivamente residenciais;

IV – possuir acesso viário adequado ao tráfego de veículos funerários e de serviços.

Parágrafo único. A instalação em áreas comerciais deverá observar os princípios da razoabilidade, do interesse público e da função social da cidade, nos termos da legislação urbanística vigente.

Art. 4º A atividade de cremação deverá ser realizada em instalações que possuam no mínimo:

- I** – fornos e sistemas de filtragem conforme normas da ABNT (NBR 14.910) e da Resolução CONAMA nº 316/2002, ou normas que venham a substituí-las;
- II** – sistemas de controle ambiental que impeçam a emissão de resíduos em desacordo com a legislação vigente;
- III** – equipamentos de proteção individual e coletiva adequados aos trabalhadores.

Art. 5º A cremação somente será autorizada mediante:

- I** – manifestação expressa do falecido em vida; ou
- II** – na ausência desta, autorização formal de:

Rua da Câmara, n.º 01 – Parque das Águas - CEP: 14401-306
Telefone: (16) 3713-1555 – **DDG: 0800 940 1555**
camara@franca.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



- a) cônjuge;
- b) ascendentes;
- c) descendentes;
- d) parentes até o segundo grau.

Parágrafo único. A autorização prevista no inciso II deverá ser comprovada mediante documentação formal que ateste o vínculo familiar ou legal.

Art. 6º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação municipal, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Franca, 2 de junho de 2026.

Ver. Marcelo Tidy

Rua da Câmara, n.º 01 – Parque das Águas - CEP: 14401-306
Telefone: (16) 3713-1555 – **DDG: 0800 940 1555**
camara@franca.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



Ver. Marco Garcia

Rua da Câmara, n.º 01 – Parque das Águas - CEP: 14401-306
Telefone: (16) 3713-1555 – **DDG: 0800 940 1555**
camara@franca.sp.leg.br

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Henrique da Silva Guilhermino em quarta-feira, 3 de junho de 2026.
Para validar este documento, acesse <https://camarafranca.sinoinformatica.com.br/siscam/Documentos/Validade> e informe o código N0D9-TGZG-E024-7K2P.